

Lei nº 1348, de 16 de novembro de 1981.

"Lei de Rendas e Taxas do Município de São Paulo para o Exercício de 1982."

O Poder do Município de São Paulo por sua Representação Legal, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei de Rendas do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para o exercício de 1982, é: O Anexo ao C.R. nº 237.412.195.00, disposto e emitido em 16 milhas, quinhentos e doze mil, cento e sessenta e cinco (16.512.195,00) de acordo com a seguinte documentação:

01 - Rendas Correntes -	235.180.713,00
1.1 - Renda Tributária -	17.156.000,00
1.2 - Renda Patrimonial -	850.000,00
1.3 - Renda Industrial -	7.350.000,00
1.4 - Transf. Correntes -	18.144.213,00
1.5 - Rendas Diversas -	31.650.000,00
02 - Rendas de Capital -	227.412.195,00
3.3 - Atribuição de Bens, Móveis e Imóveis -	300.000,00
3.5 - Transf. Rendas de Capital -	1918.482,00
Total	237.412.195,00

Artigo 2º - A Despesa do Município de São Paulo (R.D.), para o exercício de 1982, é fixada em C.R. nº 237.412.195.00, idêntica e inscrita e

em milhas, quinhentos e doze mil, cento e sessenta e cinco (16.512.195,00) de acordo com a seguinte documentação, pelas seguintes:

01 - Legislação -	7.370.000,00
03 - Administração e Planejamento -	24.224.336,00
05 - Comunicação -	4.500.000,00
08 - Educação e Cultura -	25.190.000,00
10 - Habitação e Urbanismo -	43.160.000,00
13 - Saúde e Assistência -	20.166.000,00
15 - Assistência Social -	34.818.000,00
16 - Transporte -	30.213.359,00
Total	237.412.195,00

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, na forma do Artigo 1º, do Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, a abrir créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Renda Fixada desta Lei, observando as disposições contidas no Artigo 98, da Lei acima referida.

Artigo 4º - Para o exercício corrente, fica o Poder Executivo autorizado, desde que não haja as disposições semelhantes, a: a) abrir a programação de recursos de uma dotação para outra, mediante despesa, independentemente de abertura de crédito de acordo com o disposto no Art. 9º do § 1º do Artigo 61 da Constituição Federal, pr. 1.

b) movimentar as dotações atribuídas às diversas Unidades Organizativas, quando consideradas indispensáveis à movimentação de pessoal para fins de determinadas tarefas.

Artigo 5º - A suspensão do exercício da arrecadação prevista na Lei e total da Renda Fixada, neste exercício, poderá igualmente ser suspensa a Renda Fixada da Lei para as operações que consistirem em: a) a abertura de créditos adicionais, de acordo com o disposto no Artigo 98, da Lei acima referida.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a autorizar parcial e totalmente dotações de recursos correntes, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Artigo 7º - Fazer parte integrante desta Lei, as anexos, em anexo, no Artigo 2º do Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, em tanto, todos os que se relacionam com a programação de despesa para o exercício.

Artigo 8º - Revogados as disposições em contrário, até a data em vigor, a partir da data de sua publicação, diga o termo de 1º de janeiro de 1982.

Prefeitura Municipal de São Paulo, 16 de novembro de 1981.

Salvador Pereira - Prefeito Municipal
Apo. de São Paulo - Prefeito Municipal